

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 **DECISÃO N. 058/2025**

Aprova a não Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 234/2024

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 706, de 25 de julho de 2022.

CONSIDERANDO que não houve infração ao Código de Ética pela profissional de Enfermagem **********, conforme o artigo 4, da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 13 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 706/2022.

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 234/2024, decidem:

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$ Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de março de 2025.

Dr. Lenadro Afonso Rabelo Dias Coordenador Câmara de Ética I Coren-MS n. 175263-ENF Sra. Ana Maria Alves da Silva Conselheira Relatora Coren-MS n. 976823-TE